

LEI Nº 13.057, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Carlos Avallone

Declara de utilidade pública Sociedade Beneficente Conferência São Vicente de Paula, de Rondonópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Conferência São Vicente de Paula, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 54.104.968/0001-97, com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1737408

LEI Nº 13.058, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Remanescentes de Quilombos do Ribeirão do Itambé - ACOREQUIRI, de Chapada dos Guimarães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Remanescentes de Quilombos do Ribeirão do Itambé - ACOREQUIRI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 20.237.114/0001-67, com sede no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1737415

LEI Nº 13.059, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Animais São Francisco de Assis - AMASFA, de Terra Nova do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Animais São Francisco de Assis - AMASFA, sem fins econômicos, de caráter social e filantrópico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 44.965.858/0001-66, com sede na Rua TV São Paulo nº 216, Sala 2, Bairro Centro, no Município de Terra Nova do Norte-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1737419

LEI Nº 13.060, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Declara de utilidade pública a Associação Santuário de Nossa Senhora do Sorriso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Santuário de Nossa Senhora do Sorriso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.697.118/0001-60, com sede no Município de Sorriso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1737421

LEI Nº 13.061, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa e Cultural Santa Terezinha, de Rondonópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa e Cultural Santa Terezinha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 54.779.131/0001-48, com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1737423

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 145/2025**, que "**Dispõe sobre a responsabilidade pela falha na prestação dos serviços essenciais no Estado de Mato Grosso**", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 3 de setembro de 2025.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

Inconstitucionalidade formal, ao legislar de modo genérico sobre "serviços públicos essenciais" e fixar prazos, notificações e ressarcimentos que alcançam setores federais regulados, o projeto usurpa a competência privativa da União (CF, art. 22, IV; art. 21, XI e XII, "b"; art. 175), além de contrariar a regulação técnica nacional (p.ex., Res. ANEEL nº 1.000/2021 e Resoluções nº 765/2023 e nº 717/2019, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 145/2025**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1737372